



SAELC/SMGE
Fls. <u>205</u>
Rub. <u>10.</u>

CONTRATO Nº. 104/2023/PMC
ADESÃO: Nº 2/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73-SMTI/SA/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.574/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA A&3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pelo sua Secretária, **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora de carteira de identidade n.º 15052567 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 994.362.131-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **A&3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.418.091/0001-27, com sede na Rua Pedro Rodrigues, n.º 80, sala Conecte, Bancada, Bairro Centro CEP 69301-180 Município de Boa Vista - Roraima, neste ato representada por seu representante legal Sr. **HUGO LEONARDO SILVA MELO**, CPF/MT sob o n.º 888.884.872-04, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **005.574/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:





SAELC/SMGE
Fls. 206
Rub. 10.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. “Contratação de empresa especializada em serviços uso de sistema de gestão social, a pedido da rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI’s, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de abrigo, Programa SIMININA e Bolsa Família) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO:

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** e seus anexos;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DESCRIÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
371283-4	LICENÇA DE USO (ANUAL)	250	UND	R\$ 258,00	R\$ 64.500,00
00057050	MIGRAÇÃO DE DADOS	650	UST	R\$ 137,00	R\$ 89.050,00





SAELC/SMGE
Fls. 207
Rub. 10

389452-5	MANUTENÇÃO, LEGAL, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	R\$ 109.665,00	R\$ 1.315.980,00
00026815	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	5000	UST	R\$ 137,00	R\$ 685.000,00
439506-9	TREINAMENTO ASSISTIDO	100	HORA	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00
TOTAL					R\$ 2.184.330,00
VALOR TOTAL: 2.184.330 (DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)					

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação na Gazeta Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	
NATUREZA DA DESPESA	
3.3.90.39	
FONTE	
01500	RECURSOS ORDINÁRIOS
01660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
01665	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01669	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070	

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deve fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei.





SAELC/SMGE
Fls. <u>208</u>
Rub. <u>10</u>

7.2.1 Caso não seja apresentada a documentação no prazo legal, o pagamento ficará prejudicado, podendo ser suspenso ou interrompido até a efetiva regularização, independentemente das penalidades aplicáveis.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

7.5 O pagamento será realizado por meio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

7.5.1 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODO DE RECEBIMENTO

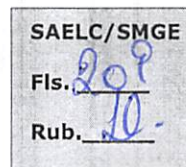
8. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria que verificará e confrontará qualidade do serviço/produto fornecido com o especificado no Termo de Referência e no pedido.

O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos serviços/produtos;

8.1 Em se verificando inconformidades/defeitos nos serviços/produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

8.2 A informação ao fornecedor sobre a inconformidade/defeito do produto será realizada pelo Fiscal do Contrato.





8.3 A CONTRATADA dará garantia de seus serviços até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços/produtos.

8.4 Caso o produto fornecido possua garantia de fábrica, a garantia acima mencionada será contada a partir do término da garantia de fábrica.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Serão exigidas da licitante vencedora prestação de garantia, em favor SECRETARIA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (subitem 17.1) do Termo de Referência, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

9.1.1 - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida pública;

9.1.2 - Seguro-Garantia;

9.1.3 - Fiança Bancária.

9.2 - Se a licitante optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

9.3 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

9.3.1 - Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

9.3.2 - A apólice deverá indicar a Secretaria como beneficiária;

9.3.3 - Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Secretaria

9.4 - A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

9.5 - A carta de fiança deverá ter:

9.5.1 - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

9.5.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à SECRETARIA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

9.5.3 - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

9.5.4 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

9.6 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

9.6.1 - Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

9.6.2 - Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Secretaria recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.



SAELC/SMGE
Fis. 260
Rub. 10

9.7 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída só após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da contratada e a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

9.8 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

9.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Secretaria.

9.10 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela Secretaria.

9.11 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Todas as obrigações deverão estar em conformidade com Ata de Registro de Preços n.º 073-SMTI/SA/2022, oriunda do Pregão Presencial n.º 025/2022 da SADHPD.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, e outras previstas no Contrato.

10.2.2 Entregar os produtos/Serviços durante o expediente normal nos dias úteis, finais de semana de semana e feriados.

10.2.3 Atender às solicitações no prazo estipulado.

10.2.4 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

10.2.5 Executar fielmente o objeto deste instrumento, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Secretaria qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2.6 Responder às notificações no prazo estabelecido.

10.2.7 Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no contrato.

10.3 A CONTRATADA assume, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em





SAELC/SMGE
Fis. <u>201</u>
Rub. <u>20</u>

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração.

10.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da SADHPD.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto/serviço adquirido.

11.3 Manter servidor, formalmente designado pela Secretaria, para fiscalizar a Ata/Contrato.

11.4 Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços/produtos.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.6 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e regularidade fiscal antes do pagamento.

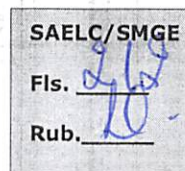
12. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto da presente Ata/Contrato, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2 A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Neste ato, ficam nomeados os servidores abaixo:





Gestor do Contrato	ADAM DE ALMEIDA SINAGA - Matrícula: 4899851, RG: 2195224-8 SSP/MT, CPF: 036.890.835-33. Cargo: Oficial Administrativo. E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
Fiscal do Contrato	WILIAN NERES SANTOS - Matrícula: 4045438; RG: 17094704-SSP/MT, CPF: 018.999.011-24. Cargo: Coordenador de Tecnologia e Informação. E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
Suplente do Fiscal	HENRIQUE HIRATA - Matrícula: 4899823, RG: 2013205-0 SSP/MT, CPF: 033.948.701-18. Cargo: Analista de Sistemas, e-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

12.4 A alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual poderá ser realizada por meio de portaria de competência da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

12.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela SADHPD,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades





SAELC/SMGE
Fls. <u>913</u>
Rub. <u>10</u>

previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e a IN SCL n° 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

12.5. Caberá ao suplente do contrato as seguintes atribuições:

- a) Substituir o fiscal ou gestor do contrato quando do impedimento, ausência por férias, ocorrências médicas, pessoais e profissionais, ou quando for conveniente, entre outras peculiaridades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

13.1 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;





SAELC/SMGE
Fis. 214
Rub. 10

▪ Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

▪ Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

▪ Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

13.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.4. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



SAELC/SMGE
Fls. 015
Rub. 20

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78, nas formas previstas no art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, na Ata e no Contrato, além das perdas e danos decorrentes.

14.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

14.4 Pela rescisão de que trata o §2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do Contrato.

14.5 Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na Gazeta Municipal nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Cuiabá-MT fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



SAELC/SMGE
Fls. 216
Rub. 10

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Cuiabá /MT 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

HUGO LEONARDO Assinado de forma digital
SILVA por HUGO LEONARDO
SILVA MELO:88888487204
CONTRATADA MELO:88888487204 Dados: 2023.03.16
16:38:27 -04'00'

A&3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF N° 36.418.091/0001-27
HUGO LEONARDO SILVA MELO
CPF/MF N° 888.884.872-04

TESTEMUNHAS:

01) *ferdiani*
CPF N° 031.739.211-53

02) *Emanuelle Balbena Belzari*
CPF N° 980.128.861-20

